

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 18/11/2013 A 22/11/2013.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Suspensão de antecipação de tutela. Ação ordinária. Risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. Cabimento.

A suspensão da tutela antecipada concedida em face do Poder Público é medida cabível tanto na via mandamental quanto nas hipóteses de decisões proferidas em procedimentos diversos, como no âmbito de ações ordinárias, desde que evidenciada a possibilidade de lesão grave à saúde, à segurança, à economia e à ordem pública, consoante a legislação de regência. Unânime. (SuExSe 0057094-81.2013.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 21/11/2013.)

Terceira Seção

Juízo Federal e Juizado Especial Federal. Definição do valor da causa pelo juízo a quem foi distribuído originariamente o feito no momento processual oportuno.

A verificação do valor da causa, em face do conteúdo econômico da demanda, poderá ser adotada, com auxílio da contadoria judicial, no momento processual oportuno, até mesmo de ofício pelo juízo a quem foi distribuído, originariamente, o feito, para definição da competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível, de que trata o § 3º do art. 3º da Lei 10.259/2001, assegurando-se à parte contrária, em qualquer caso, o direito à impugnação daquele valor (CPC, art. 261, *caput*), em homenagem à garantia constitucional do amplo contraditório (CF, art. 5º, LV). Unânime. (CC 0050943-02.2013.4.01.0000/MA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 19/11/2013.)

Ação de indenização. Prejuízos sofridos com as perdas de cereais objeto de contrato de depósito. Prescrição.

Prescreve em três meses para a Conab o prazo para propositura da ação de depósito, contado a partir do dia em que a mercadoria foi ou deveria ser entregue, conforme Decreto 1.102/1903, art. 11, *in fine* (TRF 1ª Região, Súmula 50). Unânime. (EI 0002594-86.2000.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 19/11/2013.)

Quarta Seção

Imposto de Renda sobre abono de permanência em serviço: matéria ainda não examinada pelo STF. Inexistência de violação ao ordenamento jurídico pátrio.

A Quarta Seção desta Corte firmou posicionamento no sentido de que o abono de permanência constitui forma de compensação ao servidor ou magistrado que permanece em atividade, mesmo após preencher os requisitos para aposentação voluntária, pelo não usufruto de direito já adquirido (percepção da aposentadoria). Revela, assim, sua nítida natureza indenizatória, uma vez que se equipara ao pagamento de férias ou licença-prêmio não gozadas. Unânime. (AR 0010695-91.2013.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 20/11/2013.)

Terceira Turma

Apropriação indébita previdenciária. Crime societário. Ato de gestão. Necessidade de comprovação.

A participação no quadro societário de uma pessoa jurídica não é suficiente para atribuir ao investigado a responsabilidade criminal por apropriação indébita previdenciária. Para tanto, faz-se necessária a demonstração inequívoca de que o acusado tenha participado da gerência e administração da sociedade empresária praticando em nome desta atos de gestão. Unânime. (Ap 2005.41.00.003948-3/RO, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 19/11/2013.)

Trancamento de ação penal. Prescrição. Termo inicial. Data dos fatos. Impossibilidade. Necessidade de constituição definitiva do crédito tributário. Súmula Vinculante 24. Cumprimento compulsório.

O crime previsto no art. 1º, I, II, III e IV, da Lei 8.137/1990 tem por termo inicial de contagem do prazo prescricional a data da constituição definitiva do crédito tributário tido por sonegado, nos termos da Súmula Vinculante 24, e qualquer debate acerca de seu alcance deve ser endereçado à Corte Suprema de Justiça, pelos meios impugnativos próprios, em face do efeito compulsório de que se reveste. Unânime. (HC 0058118-81.2012.4.01.0000/BA, Rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 20/11/2013.)

Atividade de telecomunicação. Radiotáxi. Ausência de autorização. Delito formal. Crime do art. 183 da Lei 9.472/1997.

O serviço clandestino de radiotáxi configura o tipo penal descrito no art. 183 da Lei 9.472/1997. Trata-se de delito formal, de perigo abstrato e coletivo, que se consuma no momento em que a atividade de telecomunicação é desenvolvida conscientemente sem autorização do Poder Público federal, por atentar contra a segurança dos meios de comunicação, além dos riscos de danos aos sistemas de navegação aérea e marítima. Unânime. (RSE 0000488-67.2013.4.01.3804/MG, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 20/11/2013.)

Quarta Turma

Crime de sequestro e cárcere privado. Guerrilha do Araguaia. Lei de Anistia (Lei 6.683/1979). Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 153/DF. Possibilidade jurídica do pedido. Prescrição da pretensão punitiva. Constrangimento ilegal.

A decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, impondo ao Estado brasileiro a realização de investigação penal, perante a jurisdição ordinária, dos fatos ocorridos na chamada Guerrilha do Araguaia, não interfere no direito de punir do Estado, nem na eficácia da decisão do STF sobre a matéria, na ADPF 153/DF. A investigação apenas propicia o conhecimento da verdade histórica, para todas as gerações, até os dias atuais, no exercício do denominado *dever de memória*, o que não se submete a prazos de prescrição. Maioria. (HC 0068063-92.2012.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 18/11/2013.)

Recurso em sentido estrito. Fraude contra o programa seguro-desemprego. Princípio da insignificância.

O princípio da insignificância não deve ser aplicado na fraude contra o programa do seguro-desemprego, ainda que o proveito obtido seja de pequena expressão financeira. O objeto jurídico da fraude, na espécie, não se restringe ao dano de natureza patrimonial, causando efeitos negativos também à ordem social. Unânime. (RSE 0002029-19.2009.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 18/11/2013.)

Transação penal. Ausência de antecedentes e de proposta. Denúncia rejeitada. Divergência entre juiz e Ministério Público. Aplicação analógica do art. 28 do CPP.

Embora seja possível ao Ministério Público Federal requerer a expedição de certidões de antecedentes criminais, indispensáveis à apresentação de proposta de transação penal, bem como de suspensão condicional do processo, não existe dispositivo legal que impeça o requerimento de tais diligências ao Judiciário. Precedentes. Unânime. (RSE 0002831-98.2011.4.01.3806/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 18/11/2013.)

Quinta Turma

Ensino superior. Servidor público militar estadual. Transferência ex officio. Transferência para campus diverso da mesma instituição pública de ensino. Observância do requisito da congneridade. Possibilidade.

Nos termos da Súmula 3 do TRF 1ª Região, “os direitos concedidos aos servidores públicos federais relativamente à transferência de uma para outra instituição de ensino, em razão de mudança de domicílio, são extensivos aos servidores dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios”. Unânime. (ApReeNec 0050066-09.2011.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 20/11/2013.)

Contrato celebrado com a Administração Pública. Alegação de nulidade por falta de licitação. Prestação do serviço. Ressarcimento ao Erário. Enriquecimento ilícito. Impossibilidade.

Tendo sido prestados serviços contratados pela Administração, ainda que sem a realização de licitação, deve haver a contraprestação pecuniária, sob pena de enriquecimento ilícito do Poder Público, caracterizando-se abusiva qualquer medida que imponha ressarcimento ao Erário. Precedentes. Unânime. (ReeNec 0053934-67.2012.4.01.3400/DF, Des. Federal Souza Prudente, em 20/11/2013.)

Sexta Turma

Anistiado político. Indenização por danos morais. Lei 10.559/2002. Cumulação com prestação mensal. Condenação da União ao pagamento. Revisão do valor da prestação mensal. Critérios previstos em lei: observância.

A reparação econômica prevista na Lei 10.559/2002 possui dúplici caráter indenizatório, abrangendo os danos materiais e morais sofridos pelos anistiados em razão dos atos de exceção praticados pelos agentes do Estado de natureza política. Unânime. (ApReeNec 0040492-73.2008.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 18/11/2013.)

Sétima Turma

Execução fiscal. Ajuizamento após o falecimento do executado. Redirecionamento ao espólio e aos herdeiros. Impossibilidade.

O redirecionamento da execução fiscal só pode ocorrer se a ação foi proposta, inicialmente, de forma correta. Se o devedor já se encontrava falecido no ajuizamento da ação da execução, a cobrança deveria ter sido já apresentada contra o espólio, e não contra ele. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0004206-38.2013.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 19/11/2013.)

Execução fiscal. Redirecionamento. Sócio que não estava na gerência da empresa à época dos fatos geradores do crédito. Dissolução irregular. Possibilidade.

É sempre cabível o redirecionamento da execução fiscal em relação ao sócio que exercia a administração da empresa na época da dissolução irregular da sociedade, ainda que não estivesse na gerência ao tempo do fato gerador do tributo, tendo em vista que a responsabilidade pessoal do administrador não decorre da simples falta de pagamento do débito tributário, mas da própria dissolução irregular, que não pode ser imputada, em princípio, àquele que já não era gerente quando de sua ocorrência. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0020156-58.2011.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 19/11/2013.)

Manipulação de medicamentos quimioterápicos e antineoplásicos por enfermeiro. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Atividade privativa de farmacêutico. Resolução Cofen 257/2001. Ilegalidade.

O papel do enfermeiro oncológico encontra limitação técnica e legal para a manipulação e/ou preparo dos medicamentos antineoplásicos, seja pelo grau de complexidade técnico-científica exigida; seja pelo alto risco no manuseio das substâncias envolvidas; seja porque o preparo de medicamentos antineoplásicos não se restringe à mera diluição ou simples mistura de outros medicamentos; seja porque tal pretensão não possui amparo legal; ou, ainda, porque ela se opõe à norma de regência. Unânime. (Ap 2002.34.00.004810-6/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 19/11/2013.)

PIS/Cofins. Importação. Zona Franca de Manaus. Isenção/imunidade tributária em favor da Zona Franca de Manaus (arts. 40 e 92 do ADCT-CF/1988, c/c Decreto-Lei 288/1967) prepondera, até o esvair do seu tempo predeterminado (ano 2023), frente ao inciso II do § 2º do art. 149 da CF/1988.

A não incidência de contribuições sociais sobre as receitas de exportações passou a ser objeto de imunidade inserida no art. 149, § 2º, I, pela Emenda Constitucional 33/2001, estendendo-se tal benefício às vendas destinadas à Zona Franca de Manaus pelo disposto no art. 40 do ADCT da CF/1988, combinado com o art. 4º do Decreto-Lei 288/1967, equiparadas que estão às exportações para todos os fins de direito, no mínimo, pelo prazo previsto no dispositivo constitucional transitório. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 2004.32.00.001958-1/AM, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 19/11/2013.)

Oitava Turma

Administrativo. Exercício profissional. Professor de Educação Física. Limites ao exercício da profissão. Atos regulamentares e Lei 9.686/1998.

A restrição imposta pelos arts. 3º e 6º da Resolução 45/2002 do Conselho Federal de Educação Física, segundo a qual a atuação do profissional de educação física sem formação acadêmica superior estaria limitada a uma *modalidade específica* é ilegal, uma vez que a Lei 9.696/1998 não fez nenhuma restrição aos que exerciam a profissão sem formação acadêmica na data da sua promulgação. Precedente TRF1. Unânime. (Ap 0014464-97.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 22/11/2013.)

Ação anulatória de débito fiscal. Ajuizada anteriormente aos embargos à execução fiscal. Litispendência. Não ocorrência.

Não caracteriza litispendência a propositura de embargos à execução quando já existente ação anulatória previamente ajuizada, sob pena de cerceamento do direito de defesa do executado. Unânime. (Ap 0017271-92.2007.4.01.3304/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 22/11/2013.)

Contribuição para a Seguridade Social. Servidor público. Auxílio-creche ou auxílio-pré-escola. Não incidência. Limite etário da criança para o não pagamento da exação.

A Lei 10.887/2004, no art. 4º, incisos VI e XIV, exclui o auxílio-creche ou assistência pré-escolar da base de cálculo da Contribuição para a Seguridade Social do servidor público. A limitação temporal ou etária para o pagamento desses benefícios, sem incidência da referida contribuição, é de cinco anos de idade, nos termos da CF/1988. Unânime. (Ap 0009484-44.2010.4.01.4100/RO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 22/11/2013.)

Execução fiscal. Justiça Estadual. Despesas de transporte de oficial de justiça. Ausência de pagamento. Inexistência de pedido expresso. Inaplicabilidade da Súmula 190 do STJ. Arquivamento com baixa. Impossibilidade.

No caso em que se verifica a determinação da citação pela via postal, com aviso de recebimento, nos termos do art. 8º, I, do CPC e em que não há pedido expresso de citação pelo oficial de justiça, não se aplica a Súmula 190 do STJ. Precedentes. Unânime. (Ap 0006547-90.2010.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 22/11/2013.)

Contribuição Previdenciária. Policiais civis do Distrito Federal. Terço constitucional de férias. Não incidência.

Indevida a incidência de Contribuição Previdenciária sobre o terço constitucional de férias dos policiais civis do Distrito Federal, por não se incorporar aos proventos de aposentadoria. Precedentes. Unânime. (Ap 0026204-52.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 22/11/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO A REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br